



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 564, DE 2024

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Inserir o inciso XXXVIII no art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, para conceder o direito à carga horária reduzida ao policial militar e ao bombeiro militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem prejuízo da remuneração, independente de compensação de horário.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Inserir o inciso XXXVIII no art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, para conceder o direito à carga horária reduzida ao policial militar e ao bombeiro militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem prejuízo da remuneração, independente de compensação de horário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei insere o inciso XXXVIII no art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, para conceder o direito à carga horária reduzida ao policial militar e ao bombeiro militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem prejuízo da remuneração, independente de compensação de horário.

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido de um inciso XXXVIII com a seguinte redação:

“Art. 18.....

.....
XXXVIII – concessão de carga horária reduzida ao militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, sem prejuízo da remuneração, independentemente de compensação de horário, conforme regulamentação do respectivo ente federado.” (NR).





Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa conceder o direito a carga horária reduzida ao policial militar e ao bombeiro militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem prejuízo da remuneração, independente de compensação de horário. Essa medida simples, porém extremamente necessária, oferece a possibilidade do equilíbrio profissional e pessoal aos profissionais que cuidam de nossa segurança, garantindo o suporte necessário àqueles que passam por situações excepcionais.

Ao permitir uma redução na carga horária de trabalho, o Estado demonstra uma compreensão das demandas extras colocadas sobre esses indivíduos e suas famílias, facilitando a dedicação necessária aos cuidados e ao acompanhamento especializado de seus dependentes. A flexibilização da carga horária contribui para reduzir a sobrecarga emocional frequentemente associadas à responsabilidade de cuidar de um dependente com deficiência, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

Ademais, essa proposta tem o intuito de tornar nacional um direito que é reconhecido em diversos entes federados, como é o caso do Estado do Mato Grosso do Sul.¹

Policiais Militares responsáveis por pessoas com deficiência têm direito a escala reduzida

Policiais Militares de Mato Grosso do Sul que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência (congenita ou adquirida)

¹ <https://amems.net.br/policiais-militares-responsaveis-por-pessoas-com-deficiencia-tem-direito-a-escala-reduzida/#:~:text=O%20direito%20%C3%A9%20assegurado%20a.um%20dos%20turnos%20de%20trabalho>. Acessado em: 04 maios de 2024





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

3

têm direito a jornada de trabalho reduzida, sem prejuízo à remuneração e sem a necessidade de compensação. O direito é assegurado a Policiais Militares que apresentarem laudo médico e que trabalham em dois turnos de, no mínimo 36 horas semanais.

Assim, pelo exposto, em se tratando de importante avanço em nossa legislação pátria, pedimos o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Apresentação: 05/03/2024 16:40:54.257 - Mesa

PL n.564/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.751, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-1212;14751>

FIM DO DOCUMENTO